



Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA SÍNTESE DA DEFESA	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
4. CONCLUSÃO	5





PROCESSO Nº	:	25231-0/2021
INTERESSADO(S)	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2020
GESTOR	:	CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ – Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso; ROGÉRIO BORGES FREITAS – Primeiro Subdefensor Público Geral.
UNIDADE TÉCNICA	:	4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
NÚMERO OS	:	2216/2022 – Doc. Digital nº 125617/2022
EQUIPE TÉCNICA	:	DENISVALDO MENDES RAMOS – Auditor Público Externo

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2020

1. INTRODUÇÃO

Sobrevém os autos os documentos da manifestação de defesa emitido pelo Srº Rogério Borges Freitas¹ quanto aos apontamentos registrados no Relatório Técnico Preliminar de Análise das Contas Anuais de Gestão Exercício 2020 que, consubstanciado pelo Relatório Conclusivo², referendou a menção efetuada pelo Srº Clodoaldo Queiroz para o fato de não ter havido citação do Primeiro Subdefensor Público-Geral, ora defendente, que recebeu a delegação para ordenação de despesas, conforme Portaria nº 001/2019/DPG.

Diante desse fato, foi sugerido ao Exmo. Conselheiro Relator a citação do Srº Rogério Borges Freitas, Primeiro Subdefensor Público-Geral, a fim de tomar conhecimento deste processo, bem como exercer seu direito de ampla defesa e contraditório frente ao apontamento da irregularidade nº 2, qual seja:

c) Responsabilização da Irregularidade 2

c.1. Responsáveis

1) Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz – Defensor Público-Geral

2) Rogério Borges Freitas – Primeiro Subdefensor Público-Geral

¹ Documento Digital nº 280024_2021.

² Documento Digital nº 262661_2021.





c.2. Conduta

- 1) Permitir o pagamento de diárias aos servidores após a realização das viagens, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG, e a recomendação contida no Acórdão nº 852/2019-TP, quando o correto seria obedecer a Instrução Normativa e realizar os pagamentos das diárias antecipadamente.
- 2) Ordenar os pagamentos de despesas de diárias aos servidores após a realização das viagens, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG, e a recomendação contida no Acórdão nº 852/2019-TP, quando o correto seria obedecer a Instrução Normativa e realizar os pagamentos das diárias antecipadamente.

c.3. Nexo Causal

- 1) Ao permitir o pagamento das diárias após a realização das viagens o Gestor descumpriu a legislação, e submeteu os servidores a se deslocarem sem os recursos necessários para custear sua alimentação, hospedagem e locomoção urbana nas missões fora da localidade em que tenham exercício.
- 2) Ao autorizar as realizações de pagamentos das diárias após a realização das viagens o Ordenador de Despesas descumpriu a legislação, e submeteu os servidores a se deslocarem sem os recursos necessários para custear sua alimentação, hospedagem e locomoção urbana nas missões fora da localidade em que tenham exercício.

c.4. Critério

Art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG e Acórdão nº 852/2019.

Desse modo, apresenta-se a seguir a análise da presente demanda.





2. DA SÍNTESE DA DEFESA

Pontuou, inicialmente, a tempestividade no tocante à manifestação da defesa.

Informou que a 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado é a responsável pela ordenação e autorização do pagamento de diárias e que há somente duas servidoras responsáveis pela análise e auxílio no processamento de diárias, além das outras funções correlatas ao setor, e que atende aos mais de 600 servidores do órgão distribuídos pelas 52 comarcas no Estado, justificando, em função disso, a alta demanda e a baixa quantidade de servidores para suprir a demanda.

Rememorou que o achado de auditoria comprova o não atendimento ao art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DP, bem como a determinação do Acórdão nº 852/2019-TP, e que desde o início do biênio 2019/2020 houve esforços para regularização dos pagamentos das diárias, a exemplo da elaboração e publicação da Portaria nº 01093/2019/DPG e da Instrução Normativa SFI nº 01/2020.

Citou exemplos de demandas urgentes relacionadas às solicitações de diárias em toda a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso de modo que o baixo quadro de servidores e o prazo exíguo não permitem tempo hábil para liquidação e pagamento antecipado à data programada para a viagem, e que mesmo fora do prazo o pagamento atende mais ao interesse público do que a denegação do pedido – o que pode gerar prejuízo ao atendimento da população.

Salientou que o órgão não possui sistema informatizado para concessão de diárias e que todo controle e trabalhos são realizados manualmente de modo que há tratativas em andamento para implantação de uma funcionalidade no sistema de protocolo virtual.

Mencionou que a irregularidade não acarreta dano ao erário e reconheceu que é necessário o aprimoramento dos controles internos que norteiam a concessão de diárias se comprometendo a corrigir a irregularidade apontada, pontuando que, tão logo, após o conhecimento do Relatório Técnico Preliminar, já foi determinada a instauração de Plano de Providências de Controle Interno (PPCI/DPE-MT) que tem como intuito planejar e acompanhar as ações corretivas destinadas a implementar providências para sanear inconformidades detectadas.

Suscitou, por fim, que a defesa fosse aceita em todos os seus termos para que, no mérito, fossem acolhidas as justificativas aqui apresentadas e nenhuma penalidade seja aplicada ao ordenador de despesas e que fosse expedida recomendações e orientações de





como proceder para se evitar o pagamento das diárias sem incidir na irregularidade apresentada.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Destaca-se que a presente defesa tem por síntese os mesmos argumentos utilizados na defesa do Srº Clodoaldo Queiroz³, de modo que, a exemplo da análise técnica conclusiva disposta no Relatório Conclusivo⁴, conclui-se pela **manutenção da irregularidade** referente aos atos irregulares dos pagamentos à posteriori das diárias de viagens no exercício de 2020.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela manutenção das irregularidades originalmente descritas no Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 227294/2021:

Responsáveis:

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Defensor Público Geral

Rogério Borges Freitas – Primeiro Subdefensor Público-Geral

2.) JB 15. Despesa. Grave. 15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

Pagamento irregular de diárias, sendo efetuado após a realização da viagem pelo servidor, no montante de **R\$ 238.450,15**, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG, bem como a determinação do Acórdão nº 852/2019-TP (constante do Processo nº 83216/2019, Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018).

Sugere-se o encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator para das devidas deliberações.

³ Documento Digital nº 252428/2021.

⁴ Documento Digital nº 262661/2021.





É o relatório.

Quarta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de maio de 2022.

(Assinatura digital disponível em www.tce.mt.gov.br)

DENISVALDO MENDES RAMOS

Auditor Público Externo

